



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

VETO PARCIAL Nº 06, DE 12.05.2017

ASSUNTO: VETO PARCIAL AOS AUTÓGRAFOS DA LEI Nº 6.128/2017 – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EM UNIDADES DE SAÚDE DE JACAREÍ.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

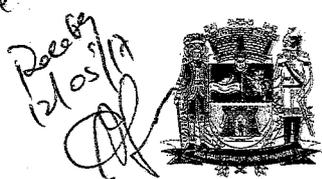
DISTRIBUÍDO EM: 15.05.2017

PRAZO FATAL: 13 DE JUNHO DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2017 Presidente
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 237/2017-GP

Jacareí, 11 de maio de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção parcial do Projeto da Lei nº 6.128, que “Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse público em unidades de saúde de Jacareí”. (Processo Legislativo nº 17, de 02.03.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,


IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO
N.º 22, DE 07.03.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.128/2017)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.128/2017), em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material.

O fragmento do referido Projeto que compromete o alcance da atividade administrativa são aqueles previstos nos artigos 4º e 5º, na medida das obrigações decorrentes da implantação desta Lei.

O artigo 4º impõe tanto às unidades de saúde municipais, bem como a rede privada de atendimento a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do médico responsável pelo plantão.

Ocorre que, a atuação fiscalizatória do poder público quanto ao ente privado situa-se no âmbito da função regulatória da União.

Isto porque, tal regulação é competência da União por intermédio da Agência Nacional de Saúde, autarquia federal responsável pelo setor de planos de saúde e fiscalização dos serviços de saúde prestados pelos particulares.

Em tais hipóteses não se vislumbra a possibilidade de o Município impor publicidade ou a maneira de se divulgar os nomes dos



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



médicos e enfermeiros das unidades particulares, medida que foge do âmbito interventivo.

Portanto, o artigo 4º em sua totalidade merece censura, já que não seria possível o veto de palavra.

Consoante, visto sua correlação o artigo 4º, o artigo 5º também é inviável.

Vale ressaltar que, em relação ao particular, o Município não tem competência para impor qualquer tipo de sanção ou interferir na relação empregatícia entre o médico e a empresa prestadora de serviços médicos.

Ademais, o artigo 5º indevidamente estipula **advertência e multa** para o Poder Público, extremo a que não se pode levar a competência municipal quando voltada para a sua própria inação.

Esse tema, aliás, muito polêmico por sinal - por vezes é aceito *entre pessoas públicas distintas, com orçamentos e regime jurídicos diferenciados.*

Não é o que ocorre, no entanto, entre Município e suas Secretarias. Esse tema foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, ocasião em que verificava a imposição de concessionária de serviço público de energia perante a Administração Direta.

PROCESSO: Nº 46000.009073/93-95

ORIGEM: Ministério do Trabalho.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



ASSUNTO: Aplicação de multa à Administração Pública Federal por concessionária de serviço público. Parecer nº GQ – 170. Neste caso, informa-se, inclusive, que a matéria está sumulada no TCU - Súmula 226 (vide alínea fdo item 17 do voto do ilustre Relator).

Cite-se ainda, o v. Acórdão da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos, prolatado no julgamento da Apelação Cível nº 14.168, de São Paulo, que, à unanimidade, decidiu: "Às autarquias, órgãos delegados da União, falece autoridade para exercer o poder de polícia administrativa, impondo multas a outras entidades de direito público posto não ser cabível a cobrança de multas e juros de mora entre pessoas de direito público", tal como reza a respectiva ementa (D.O. de 15.03.1966 - pág. 2.771 - Seção I - Parte I). O fundamento em que apóia esta conclusão é o da "inexistência do poder de polícia em tais casos."

Em relação à penalidade de advertência prevista no mesmo artigo 5º é de ver-se que a Administração Pública dispõe de mecanismos próprios para a apuração da responsabilidade dos atos de seus agentes, sobretudo quando estes importam em prejuízo para a Administração, sem a necessidade de criar sanções sobre si, muito pelo contrário, tem direito ao regresso do artigo 37, § 6º da Constituição Federal.

Reforçando o entendimento de responsabilidade do servidor público, este será punido conforme o regime administrativo imposto pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Jacareí.

Dessarte, a nobre e sensível sugestão do legislador municipal visando o bem-estar e proteção da população, tem sua real importância para o Município, entretanto a matéria não é de competência municipal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Portanto, em razão dos apontados vícios de constitucionalidade impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei nº 6.128/2017, em seus artigos 4º e 5º.

Submeto as presentes razões à elevada apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.128/2017

Dispõe sobre a divulgação de informações de interesse público em unidades de saúde de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde de Jacareí divulgarão a lista dos médicos plantonistas e do médico responsável pelo plantão.

§ 1º A lista conterà o nome completo do médico, número de registro no órgão profissional competente e sua especialidade.

§ 2º Serão também divulgados os horários de início e término do respectivo plantão e os nomes dos responsáveis administrativos.

Art. 2º As unidades de saúde fixarão em local de fácil acesso e visualização os números de telefone e e-mails da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária, do Ministério Público e da Ouvidoria do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. As unidades de saúde serão responsáveis por atualizar mensalmente as informações de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º As informações de que trata esta Lei serão divulgadas na sala de espera principal, em local visível e acessível ao público.

Art. 4º As obrigações decorrentes da implantação desta Lei aplicam-se às unidades de saúde municipais e à rede privada de atendimento. **(ARTIGO**

VETADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.128/2017 – Fls. 02

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o estabelecimento
as seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira fiscalização;

II – Multa de 20VRMs (vinte Valores de Referência do
Município), em caso de reincidência. **(ARTIGO VETADO)**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

DE

DE 2017.

IZAIÁS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO E DAS EMENDAS: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.